

LEI MUNICIPAL Nº 1065 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Proíbe a comercialização/venda de ”cola de sapateiro“ à menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Francisco Bezerra Cavalcante.

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização/venda de adesivo de contato, popularmente denominado de “cola de sapateiro”, a menores de 18 anos de idade

Artigo 2º - A comercialização/venda do produto a que se refere o artigo anterior somente será possível mediante a apresentação de documento de identidade (RG) e expedição da correspondente nota fiscal, da qual constarão o nome do comprador, o número do documento e a quantidade adquirida.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fará a fiscalização para o cumprimento desta lei através do setor competente, aplicando multa no valor de 100(cem) UFIR's aos responsáveis pela venda em desacordo com a presente lei.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora